



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Rua Ver. Firmino Pedroso dos Santos, 440 – Fone (15) 3577.1580/1266

camara@cmbarradoturvo.sp.gov.br

BARRA DO TURVO - SÃO PAULO

PORTARIA Nº 22/2023, DE 30 DE JUNHO DE 2023

DISPÕE SOBRE O HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO E EXPEDIENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO, ESTADO DE SÃO PAULO, A PARTIR DE 01 DE AGOSTO DE 2023 (INCLUSIVE).

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, definidas nas Constituição da República Federativa do Brasil, na Constituição do Estado de São Paulo, na Lei Orgânica Municipal de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, e no Regimento Interno desta Casa de Leis,

Considerando o previsto no Regimento Interno;

Considerando a necessidade de organizar melhor os serviços internos do Poder Legislativo;

Considerando a necessidade de estabelecer horário diferenciado para

RESOLVE:

Art. 1º - **DETERMINAR**, que a partir de 01 (inclusive) de agosto de 2023, o horário de funcionamento da Câmara Municipal de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, será:

- a) - para os Servidores de cargo efetivos e comissionados, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, das 07:30 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira;
- b) - para o(a) Servidor(a) de cargo efetivo, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, das 8:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 16:00 horas, de segunda a sexta-feira; e,
- c) - para o Servidor de cargo efetivo, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, das 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas, nas segunda e quarta-feira; e das 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 16:00 horas, nas sexta-feira;

Parágrafo Único: Excepcionalmente, nos dias que ocorrerem as sessões ordinárias, extraordinárias e solenes, o horário de funcionamento se estenderá até o seu término para os servidores essenciais à realização da respectiva sessão e devidamente convocados.

Art. 2º - **DETERMINAR**, que fica expressamente vedada a realização de expediente e/ou trabalho interno, em desacordo com as disposições desta Portaria, salvo para aqueles necessários ao atendimento dos interesses públicos, e devidamente autorizados pela Secretaria Geral.

Art. 3º - **DETERMINAR**, que o Secretário Geral da Câmara Municipal de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, proceda no sentido da aplicação do presente ato.



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Rua Ver. Firmino Pedroso dos Santos, 440 – Fone (15) 3577.1580/1266

camara@cmbarradoturvo.sp.gov.br

BARRA DO TURVO - SÃO PAULO

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor no dia 01 de agosto de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Câmara Municipal de Barra do Turvo/SP., 30 de junho de 2023.

ELIZABETE DE OLIVEIRA
Presidente

ELCIO SILVA REIS
1º SECRETÁRIO

LUIZ MENDES CARDOSO DOS SANTOS
2º SECRETÁRIO